



DECRETO-LEI Nº 178/2006, 5 SETEMBRO

*Revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, 9 Setembro
Revoga a Portaria n.º 961/98, 10 Novembro
Revoga parcialmente o Decreto-Lei n.º 153/2003, 11 Julho
(...)
Entrou em vigor: **12 de Setembro de 2006***

A pedido de alguns leitores, este artigo pretende apresentar um pequeno resumo do novo enquadramento legal dos resíduos.

O **Decreto-Lei Nº 178/2006**, vem revogar o anterior 239/97, e aplica-se a operações de gestão de resíduos, compreendendo toda e qualquer operação de **recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos**, bem como às operações de descontaminação de solos e a monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações.

EXCLUSÕES

- Efluentes gasosos
- Águas residuais, com excepção dos resíduos em estado líquido
- A biomassa florestal e a biomassa agrícola
- Determinados resíduos sujeitos a legislação especial (radioactivos, cadáveres de animais, ...)

Relativamente às **responsabilidades pela gestão de resíduos**, segundo este novo decreto, estas são do produtor, excepto nos casos seguintes:

- Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda 1100 L por produtor - **Municípios**
- Resíduos de proveniência desconhecida - **Detentor**
- Resíduos provenientes de outros países - **Responsável pela sua introdução no país**

As **autoridades competentes na matéria de gestão de resíduos** são a ANR (Autoridade Nacional dos Resíduos) e a ARR (Autoridade Regional dos Resíduos). A ANR tem como missão assegurar e acompanhar a implementação de uma estratégia nacional para os resíduos e a ARR, assegurar o exercício das competências relativas à gestão de resíduos numa relação de proximidade com os operadores.

Segundo este novo Decreto, as **obrigações gerais** são:

- Separação selectiva dos resíduos na origem, de forma a promover preferencialmente a sua valorização
- Envio dos resíduos para entidades licenciadas para a sua gestão
- Proceder ao licenciamento das operações de gestão de resíduos (elementos de acordo com a Portaria n.º 1023/2006)
- Cumprir as regras sobre operações de transporte de resíduos



- Registo e envio electrónico de resíduos – Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) - > substitui o preenchimento do mapa de registo de resíduos industriais e mapa trimestral de produção de óleos usados

A portaria n.º 209/2004 de 3 de Março, aprova uma lista de resíduos e uma lista de resíduos perigosos, com respectiva codificação e inclui ainda:

- Metodologia de classificação dos resíduos
- Capítulos da lista de resíduos (códigos principais)
- Indicação dos resíduos perigosos (*)
- Características de perigosidade
- Códigos das operações de eliminação e valorização

No âmbito do licenciamento das operações de gestão de resíduos, temos as seguintes entidades licenciadoras (EL):

- **ANR** – operações efectuadas em instalações referidas no anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, e suas alterações (aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental)
- **ARR** – restantes situações

Pedido de licenciamento de acordo com a Portaria n.º 1023/2006

Situações especiais:

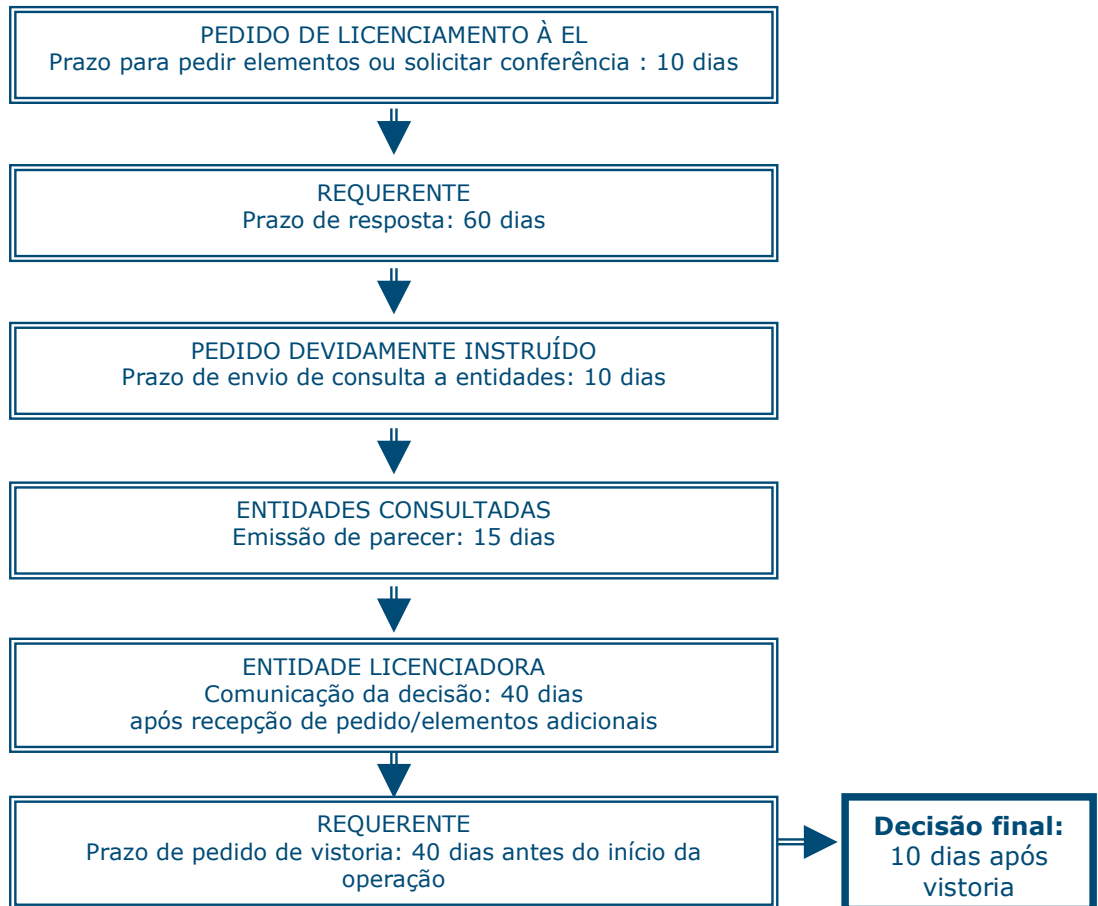
- As operações de recolha e transporte de resíduos (legislação própria), armazenagem de resíduos que seja efectuada no próprio local de produção por período inferior a 1 ano e valorização energética de biomassa estão isentas.
- As operações de eliminação e valorização de resíduos não perigosos, efectuadas pelo próprio produtor e no próprio local de produção, estão dispensadas de licenciamento quando especificadas em normas. Estas operações estão sujeitas à obrigação de comunicação prévia à ARR competente.
- Operações de **gestão de resíduos que carecem de licenciamento simplificado (artigo 32.º)**. Ex: regeneração de solventes, aproveitamento de escórias,..

A **Portaria N.º 1023/2006, de 20 De Setembro**, indica os elementos necessários ao requerimento do pedido de licenciamento das operações de gestão de resíduos:

- I – Projecto de instalação (memória descritiva)
- II – Peças desenhadas



Etapas principais para pedido de licenciamento à EL:



SIRER – SISTEMA INTEGRADO DE REGISTO ELECTRÓNICO DE RESÍDUOS

OBRIGATORIEDADE DO REGISTO

- Os produtores:
 - de resíduos não urbanos que no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;
 - de resíduos urbanos cuja produção diária exceda 1100 L;
 - de resíduos perigosos com origem na actividade agrícola e florestal;
 - de outros resíduos perigosos.
- Os operadores de gestão de resíduos
- As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos



- Os operadores que actuem no mercado de resíduos
- Os operadores e as operações de gestão de resíduos hospitalares

CONTEÚDO DO SIRER

- Origens discriminadas de resíduos
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos
- Identificação das operações efectuadas
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados

Autor(a) do artigo: Equipa do Ideias Ambientais

Data: 22/3/2007

Semanalmente teremos novos artigos, cujos conteúdos, gráficos, imagens, referências, serão sempre da responsabilidade dos autores.

Você poderá participar enviando-nos ideias ou assuntos que gostaria de ver aqui.

PRESERVAR E PROTEGER O AMBIENTE É UMA MISSÃO UNIVERSAL!

<http://www.ideiasambientais.com.pt>